



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

DESPACHO N.º 29/SRAP/2026

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M, de 26 de dezembro, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP);

Considerando que, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, na redação em vigor, o Gabinete do Secretário Regional integra a administração direta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da referida Secretaria Regional;

Considerando que o Gabinete do Secretário Regional tem por missão coadjuvar o Secretário Regional no exercício das suas funções, especialmente em matérias de natureza organizacional, administrativa, jurídica, estratégica, financeira, de recursos humanos e de planeamento, bem como apoiar, no mesmo âmbito, as direções regionais, instituto, serviços e entidades empresariais tuteladas pela SRAP;

Considerando que foram cometidas ao Gabinete do Secretário Regional diversas atribuições conforme resulta do artigo 8.º do referido Decreto Regulamentar Regional;

Considerando a entrada em vigor da Portaria n.º 193/2026, de 4 de maio, que aprovou a estrutura nuclear do Gabinete do Secretário Regional, da SRAP;

Considerando que integra a referida estrutura nuclear, designadamente a Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (UGSRAP), prevista na alínea d) do artigo 2.º e no artigo 6.º da citada Portaria;

Considerando que a UGSRAP tem as suas atribuições previstas no artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, tais como, garantir o



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, institutos, serviços e fundos autónomos, e outras entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais; proceder ao reporte orçamental e financeiro, ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, de acordo com os procedimentos que forem definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental; controlar a execução e a regularidade da execução orçamental dos serviços tutelados pelos respetivos departamentos do Governo Regional; controlar o cumprimento da aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, nos serviços tutelados, etc;

Considerando que, na sequência da entrada em vigor da referida Portaria n.º 193/2026, de 4 de maio, foi cometida à UGSRAP a exigente atribuição de *“preparar as alterações orçamentais e os pedidos de descongelamento em parceria com todas as unidades orgânicas da SRAP”*, nos termos do n.º 3 do seu artigo 6.º;

Considerando que a referida competência era, até à publicação do citado diploma, assegurada por três trabalhadores afetos à Divisão de Contabilidade (DC), dos quais apenas um transitou para a UGSRAP, pelo que se verifica que o número de trabalhadores efetivamente transferidos se revelou manifestamente exíguo e desproporcional face ao significativo volume de serviço que passou a estar cometido a esta Unidade;

Considerando que, em paralelo com o aumento das exigências funcionais, a Divisão de Controlo e Reporte (DCR), integrada na UGSRAP, viu reduzida a sua capacidade operacional em virtude da afetação de uma Técnica Superior à Direção de Serviços de Orçamento e Planeamento Financeiro (DSO), em maio de 2026;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Considerando, ainda, a proximidade da idade de aposentação de dois Técnicos Superiores da UGSRAP, que detêm a memória institucional, o conhecimento histórico e o know-how operacional da referida Unidade;

Considerando que esta conjuntura gera um risco iminente de perda invisível de competências e potencial rutura na capacidade de resposta da UGSRAP e na prestação do serviço público;

Considerando que a Técnica Superior Ana Sílvia dos Santos, atualmente afeta à Direção Regional de Pecuária e Bem-Estar Animal (DRPec), manifestou a sua total disponibilidade e vontade de cessar funções no seu atual serviço e de integrar a UGSRAP, com vista a abraçar um novo desafio profissional;

Considerando a convergência entre a premente necessidade de reforço da UGSRAP e a firme vontade expressa pela trabalhadora, a sua afetação constitui um fator crítico de sucesso, na medida em que permitirá mitigar o risco operacional associado à atual insuficiência de recursos humanos e potenciar, de forma imediata, a capacidade de resposta e produtividade da Unidade;

Considerando que a referida Técnica Superior possui um currículo relevante e alinhado com as exigências da UGSRAP, destacando-se a sua experiência consolidada em:

- Elaboração de procedimentos de contratação pública;
- Preparação e previsão dos orçamentos para a sua Direção de Serviços;
- Verificação das necessidades orçamentais da unidade orgânica, propondo as necessárias alterações orçamentais;
- Verificação de faturas, encaminhamento para os gestores de contrato e posteriormente para o Gabinete de Gestão da Direção Regional;
- Elaboração de requisições de material (de escritório e informático) em GeRFiP;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

- Atualização de certidões de situação tributária e contributiva na Plataforma de Controlo de Fornecedores e Dívidas.

Considerando que a SRAP adotou o sistema centralizado de gestão de recursos humanos no Gabinete do Secretário Regional (GSR), na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), na Direção Regional de Pecuária e Bem-Estar Animal (DRPec) e na Direção Regional de Pescas (DRP);

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos consiste na concentração de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado do respetivo departamento governamental, através de lista nominativa de integração e sua posterior afetação aos órgãos e serviços da administração regional direta e indireta que o integram;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, a afetação determina a integração do trabalhador no órgão ou serviço a que respeite, para todos os efeitos legais, bem como a correspondente transferência de verba, mantendo-se em tudo o mais a respetiva situação jurídico-funcional, nomeadamente a modalidade da relação jurídica de emprego público, carreira, categoria e posição remuneratória;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, a afetação do trabalhador ao órgão ou serviço cessa com a verificação de qualquer situação de mobilidade, cedência de interesse público, comissão de serviço, nomeação em cargo ou revisão do despacho de afetação;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, os trabalhadores integrados no sistema centralizado de gestão de recursos humanos são concentrados na SRAP, através de lista nominativa de integração aprovada por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, podendo ser afetos a qualquer dos serviços referidos no n.º 1 desse artigo, consoante as necessidades de pessoal, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor.

Determino, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, e do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M, de 26 de dezembro, que:

1 - A Técnica Superior Ana Sílvia dos Santos, seja afeta ao Gabinete do Secretário Regional, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026, inclusive.

2 - Se comunique à trabalhadora o teor do presente despacho e torne-se o mesmo público por inserção na página eletrónica desta Secretaria Regional.

Esta despesa encontra-se assegurada pelo cabimento n.º CY42612740, na Secretaria 48; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificações Económicas: D.01.01.03.A0.00; D.01.01.13.A0.00; D.01.01.14.SN.A0 e D.01.03.05.A0.B0.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 31 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,


Nuno Dinarte de Gouveia Maciel